



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06564/15

Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00101/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora MARIA DA LUZ SANTOS DA SILVA, ex-ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula nº 404, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 61/62, verificou a **ausência da folha de cálculo dos proventos**, devendo este conter **discriminadas as parcelas** referentes aos valores relativos ao **vencimento** e cada uma das **vantagens incorporadas aos proventos**, bem como **ausência da certidão** atestando que a ex-servidora possui **25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 64/65. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões da Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.564/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos a certidão comprovando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício das atividades do magistério, bem como a folha dos cálculos proventuais da beneficiária, discriminando as parcelas referentes aos valores relativos ao vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal